



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei nº 694/2003

Ementa: estende os efeitos do art. 1º da Lei nº 659/2002 ao débito de natureza tributária do vencidos no exercício de 2002 e adota outras providências.

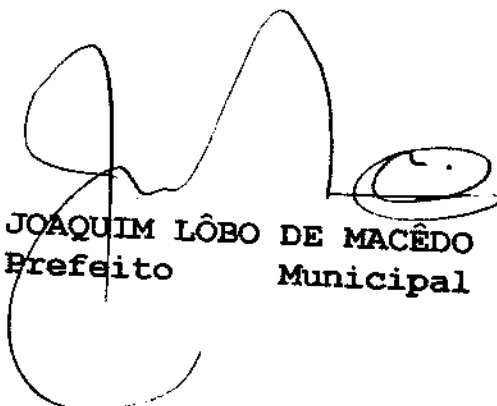
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA**, Estado do Ceará, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam abrangidos pela lei nº 659/2002, de 13 de julho de 2002, os débitos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa do Município, inclusive os pendentes de execução fiscal (judicial), vencidos até o dia 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., EM 03 DE OUTUBRO DE 2003.



JOAQUIM LÔBO DE MACÊDO
Prefeito Municipal